

# Câmara Municipal de Behedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 002/96
OBJETO Dispõe sobre a adição do Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei 2.188/93
que cria padronização de cores em Bens Municipais e dá outras providências.
Apresentado em Sessão do dia 05/02/96
Autoria Vereador Celso Aparecido de Oliveira
Prazo final 06 / 05 / 96
Aprovado em / / Rejeitado em / /
Autógrafo de Lei n.º
Adtograto de Lei II.º
Lei n.º
Dalis 1 belo Andor



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEVCAO/01/96

05 de Março de 1.996.

Senhora Presidente:

Sirvo-me do presente, para solicitar de V. Excia., a retirada do Substitutivo ao Projeto de Lei no 002/96, de minha autoria, que dispõe sobre a adição do parágrafo único ao Artigo 10 da Lei 2.188/93, que cria padronização de cores em Bens Municipais e da outras providências.

No aguardo de suas providências, antecipo agradecimentos.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA Vereador

Excelentissima Senhora Irene Maria Marangoni Minholo Dignissima Presidente da Câmara Municipal NESTA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 002/96

Autor : Vereador Celso Aparecido de Oliveira

Acrescenta parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 2321/93, que dispõe sobre o uso de cores da Bandeira de Bebedouro na padronização da frota de veículos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro/ Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

ARTIGO	10	-	• •	• •	• •	• •	•	• •	•	•	• •	•	•	• •	•	• •	• •	•	• •	• •	•	•	• •	•	•	• •	•	• •	•	•	• •	•	•	• •	• •	•	•	•	• •	,
			• •							•	• •		•			•	• •	•	• •	•		•	• •						• •		• (		•	•		•			• •	D

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte integrante do caput deste, os próprios públicos imobiliáriso do Município e/ou mantidoss por ele, onde funcionam e são exercidas atividades municipais.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1.996.

Dr.Celso Aparecido de Oliveira

Vereador

# 3-5 PER FLOUR O

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente alteração na Lei referida, com acrescimo de parágrafo único, tem a finalidade de identificar as cores de nosso municipio não somente nos veículos e máquinas do municipio, mas também em todo patrimonio imobiliário e/ou mantido pelo erário municipal, visando uma padronização com as cores do municipio, não deixando à simples gosto do Prefeito as cores adotadas nos próprios da cidade alterandose à cada legislatura em prejuizo para cofres municipais.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1.996.

Celso Aparecido de Oliveira

Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO

#### REDAÇÃO JUSTIÇA E COMISSÃO DE

PARECER No. U.S. / DO RELATOR DA CO	OMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI	No 02/96 DE AUTORIA DO:
VEREADOR CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA	
BMENTA: DISPÕE SOBRE A ADIÇÃO DO PARA	GRAFO UNICO AO ARTIGO 1º DA LEI
2.188/93 QUE CRIA PADRONIZAÇÃO DE COR	
PROVIDENCIAS	
RELATORIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE	JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA
DE BEBEDOURO, APOS ESTUDOS E ANALIS	SE, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGA
SENDO ASSIM, EMITE SEU PAREC	CER PELA LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO
SALA DAS SESSÕES, 12 DE FEVEREIRO	DE 1.9 96
	Good
	VICENTE KOBAL MEDEIROS
	RELATOR
•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E RED.	DAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:
A COMISSÃO ACOLHE O PARECER	OD RELATOR ACIMA.
12 FEVERFIRO	96
SALA DAS SESSOES, 12 DE FEVEREIRO	DE 1.9. %.°
PRESIDENTE	
TRESTORNIE	
ICENTE KOBAL MEDEIROS  MEMBRO	
J. l.	
OSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO MEMBRO	

# S-S REDOURO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

Bebedouro, 26 de fevereiro de 1.996.

Exma.Sra.

Irene Maria Marangoni Minholo

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

De acôrdo com o despacho de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 002/96, que dispõe sobre a adição do parágrafo único ao artigo lº da Lei 2.188/93 que cria padronização de cores em bens municipais e dá outras providências, foi apresentado sem respeitar o artigo 129,VI di Regimento Interno.

Para que o mesmo tenha tramitação normal regimental, encaminho anexo

Projeto dentro das disposições exigidas para tal fim, sendo Substitutivo.

Renovo a Vossa Excelência, protestos de elevada consideração.

Dr. Celso Aparecido de Oliveira

Vereador

# S-5 BEDOURO 1884

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DESPACHO**

Projeto de Lei  $n^{o}$  002/96 - Autor Vereador Celso Aparecido de Oliveira

Nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 129 do Regimento Interno, deixo de receber a presente proposição.

Devolva-se ao autor.

Bebedouro, 23 de fevereiro de 1.996.

Irene Maria Marangoni Minholo

Presidente\_

### <u>PROJETO DE LEI</u> <u>ANÁLISE</u>

Interessado:

Câmara Municipal

Município:

Bebedouro

PL. n°

002/96

Ementa:

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2321, de 14 de

Outubro de 1993.

#### AVALIAÇÃO

#### Quanto à constitucionalidade:

De acordo.

#### Quanto à técnica legislativa:

Proposta de nova redação:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2321, de 14 de Outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da utilização das cores da Bandeira do Município de Bebedouro: branco, vermelho e verde, na padronização dos uniformes da Banda Marcial, dos veículos e máquinas rodoviárias, placas indicativas de obras e nas edificações públicas, próprias ou mantidas pela Prefeitura, onde funcionam os serviços municipais."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Quanto à redação:

ATA consultoria marketing promoções

### CÂMARA MUNICIPALEDE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

28 JAN 1025 5 001804

PROJETO DE LEI nº 002 /96

AUTOR: - Vereador Dr. Celso Ap de Oliveiro TOCOLO

DISPOE SOBRE A ADIÇÃO DO PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO 1º DA LEI 2.188/93 QUE CRIA PADRONIZA ÇÃO DE CORES EM BENS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições constitucionais, faz sa
ber que a Câmara aprova a seguinte lei:
Ao presente artigo lº será acrescido o Paragrafo Unico:
ARTIGO 1º
PARAGRAFO UNICO: - Fica fazendo parte integrante do caputa des te artigo 1º, os próprios públicos imobiliários do Municipio e ou mantido por ele, funcionam e são exercidos atividades Municipais.
Sala das Sessoes, aos 24 de Janeiro de 1996

DR CELSO APARECIRO DE OLIVEIRA VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPÂTA DE BEBEDOURO

ESTADO DE SADIPAHIO 5 SO 001804

PROTOCOLO

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva é para que se adicione à Lei existente que identitifique as cores de nosso municipio não tão somente nos veiculos e maquinas do municipio — mastambém em todo patrimonio imobiliário e ou mantido — pelo erário municipal, vizando uma padroniação com as — cores do municipio não deixando à simples gosto do prefeito as cores adotadas nos próprios da cidade anterando-se à cada legislatura em prejuizo para os cofres municipais.

Sala das Sessoes, aos 22 de janeiro de 1996

Celso Ap de lliveira vereador



#### CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

#### - <u>ASSESSORIA JURÍDICA</u> -

Proj. de Lei nº 002/95

Autoria: Vereador Dr. Celso Aparecido de Oliveira

Com a proposição em exame, pretende o nobre Vereador ac $\underline{i}$  ma nomeado dispor sobre a adição de parágrafo único do artigo- $1^{\circ}$ , da lei municipal  $n^{\circ}$  2.188/93, que dispõe sobre a criação - de padronização de cores em bens municipais.

A matéria atende aos princípios da constitucionalidade.

Todavia, o número da lei que o ilustre edil pretende - acrescer parágrafo único ao artigo 1º, está incorreto, por - quanto a de nº 2.188, é do ano de 1.992 e não 1.993 e dispõesobre doação de área de terra à empresa que especifica.

A lei que dispõe sobre o uso de cores da Bandeira do Município de Bebedouro na padronização da frota de veículos da -Prefeitura Municipal é de nº 2.321, de 14.10.93.

Assim, faz-se mistér que seja corrigido o número da lei que deverá ter o acréscimo do parágrafo único pretendido pelo autor da matéria.

Por outro lado, entendemos não haver necessidade de ser acrescido referido parágrafo único, mas apenas dar-se nova re dação ao artigo  $1^\circ$  da lei  $n^\circ$  2.321, para que o dígno Vereador atinja os objetivos colimados.

Do exposto, sugerimos que a nova redação seja a elabor<u>a</u> da pela ATA - Consultoria Marketing Promoções, com a apresentação de um substitutivo ao projeto de lei.

É o nosso parecer.

Bebeuouro, 21 de fevereiro de 1.996.

OAB 17.665